



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Licenciamento VI

Termo de Referência - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI

TERMO DE REFERÊNCIA PARA INVENTÁRIO FLORESTAL PARA SUPRESSÃO DE REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO EM ÁREA RURAL OU URBANA*

O Inventário Florestal tem o objetivo de produzir informações sobre a cobertura vegetal apresentando as suas características qualitativas e quantitativas. Para requerimentos de supressão de vegetação, o Inventário Florestal é fundamental para indicar as características da vegetação que poderá sofrer intervenção ou ser eliminada e subsidiar o analista a se posicionar favoravelmente ou contrário à emissão da autorização. Além disso, o Inventário Florestal deve ser utilizado para embasar o cálculo da Compensação Florestal e estimativa de volume para o seu devido controle de origem.

O Inventário Florestal deverá ser apresentado conforme se segue:

1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. Proprietário, representante legal e procurador (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone e e-mail).
- 1.2. Responsável Técnico (nome completo, CPF, Registro no CREA, endereço, telefone e número da Anotação de Responsabilidade Técnica).
- 1.3. Informar autorização de supressão de vegetação ou licença ambiental já concedidas para a propriedade, se houver.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA:

- 2.1. Localização do imóvel, das Áreas de Preservação Permanente, da Reserva Legal e das áreas de uso restrito e a poligonal requerida para supressão. Em caso de supressão de empreendimentos lineares ou na ocorrência de vários polígonos de supressão num mesmo requerimento, os mapas deverão obedecer a escala mínima de 1:10.000, podendo ser fragmentados por trechos. Apresentar cartografia em Datum (UTM 23S SIRGAS 2000). Quando se tratar de imóvel rural, o Cadastro Ambiental Rural - CAR deverá ser entregue (Lei 12.651/2012, art. 36; Decreto Distrital 39.469/2018 – art. 3º, art. 12).
- 2.2. Identificação da efetiva utilização das áreas já convertidas no imóvel (Lei 12.651/2012 - art. 36; Decreto Distrital 39.469/2018 – art. 3º, art. 5º, art. 6º).
- 2.3. Uso alternativo da área a ser desmatada (Lei 12.651/2012, art. 36; Decreto Distrital 39.469/2018 – art. 3º).
- 2.4. Identificação das fitofisionomias a serem suprimidas (Decreto Distrital 39.469/2018 – art. 26, §2º).

3. LIMITES DE INCLUSÃO PARA O INVENTÁRIO:

- 3.1. O limite mínimo de inclusão dos indivíduos arbóreo-arbustivos para as fitofisionomias

campestres e savânicas será de 05 cm (cinco centímetros) de diâmetro, a trinta centímetros do solo (**DAB ≥ 05cm**).

3.2. O limite mínimo de inclusão dos indivíduos arbóreo-arbustivos para as fitofisionomias **florestais** será de 05 cm (cinco centímetros) de diâmetro, a 1,30m (um metro e trinta centímetros do solo) (**DAP ≥ 05cm**).

4. **METODOLOGIA:**

4.1. Descrição e justificativas do processo de coleta de dados utilizado (censo ou amostragem).

4.2. Se a coleta de dados for por **censo** deverão ser apresentadas as seguintes informações:

4.2.1. Análise estrutural da floresta contendo: distribuição diamétrica, dados de densidade, dominância e índice de valor de cobertura. As espécies deverão ser listadas pelo seu nome científico e popular, indicando as espécies tombadas e/ou protegidas, além daquelas inseridas na lista oficial da flora ameaçada de extinção publicada pelos órgãos federal ou distrital do Sisnama.

4.2.2. Estimativa do número de indivíduos por hectare.

4.2.3. Estimativa da média volumétrica (m³/ha e st/ha).

4.2.4. Estimativa do volume total da população por produto e por espécie (m³ e st).

4.2.5. Outros dados pertinentes.

4.3. Se a coleta de dados for por **amostragem** deverão ser apresentadas as seguintes informações:

4.3.1. Descrição e justificativas do processo de amostragem utilizado.

4.3.2. Deverá ser indicado o tamanho e a forma das parcelas amostrais utilizadas.

4.3.3. Análise estrutural da floresta contendo: distribuição diamétrica, dados de densidade, dominância, frequência e índice de valor de importância. As espécies deverão ser listadas pelo seu nome científico e popular, indicando as espécies tombadas ou especialmente protegidas, além daquelas inseridas na lista oficial da flora ameaçada de extinção publicada pelos órgãos federal ou distrital do Sisnama.

4.3.4. Variância (densidade e volume).

4.3.5. Desvio-padrão (densidade e volume).

4.3.6. Volume médio das parcelas.

4.3.7. Valor de "t" de student a 95% de probabilidade.

4.3.8. Curva espécie-área (não serve para indicar a suficiência amostral).

4.3.9. Erro-padrão da média (densidade e volume).

4.3.10. Coeficiente de variação (densidade e volume).

4.3.11. Erro calculado de amostragem a 95% de probabilidade (densidade e volume). Será admitido erro máximo de 20%, ao nível de 95% de probabilidade para densidade.

4.3.12. Estimativa de densidade por hectare (ind./ha) e para toda área de supressão requerida.

4.3.13. Estimativa da média volumétrica (m³/ha e st/ha).

4.3.14. Estimativa do volume total por produto e por espécie (m³ e st).

4.3.15. Intervalos de confiança (densidade e volume).

4.3.16. Outros dados pertinentes.

5. DADOS NECESSÁRIOS À VISTORIA DE CAMPO:

- 5.1. Tabela, em formato digital – extensão .xls ou .xlsx, contendo, numeração sequencial, nome científico, diâmetro, altura e volume dos indivíduos arbóreos inventariados em cada parcela.
- 5.2. Cada indivíduo inventariado receberá uma plaqueta de identificação com numeração sequencial dentro da Unidade Amostral, a qual será a base para verificação dos dados em campo.
- 5.3. Coordenadas, conforme Instrução própria, dos vértices de cada parcela amostrada. Observação: os vértices das parcelas amostrais alocadas no inventário florestal devem estar sinalizados com piquetes ou artifícios que permitam a sua fácil visualização.
- 5.4. Mapa projetado conforme Instrução própria, contendo a localização das parcelas, bem como a identificação dos estratos quando couber.
- 5.5. Croqui de acesso à propriedade.

6. MÉTODO DE SUPRESSÃO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (DECRETO DISTRITAL 39.469/2018 – ART. 12).

7. DESTINAÇÃO DA MATÉRIA PRIMA FLORESTAL.

8. CÁLCULO E PROPOSTA PARA O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL (DECRETO DISTRITAL 12.651/2012, ART. 36; DECRETO DISTRITAL 39.469/2018 – ART. 3º).

9. UTILIZAÇÃO DO TOPSOIL CONFORME INSTRUÇÃO Nº 174/2013, QUANDO COUBER.

**Para obtenção da Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) é necessário realizar cadastro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLO).*



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA CALDAS PORTO - Matr.1660645-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 04/02/2020, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=34979488 código CRC= **7D953494**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF